



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 675, de 24 de junho de 2021.

"Institui o Piso Salarial Profissional dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Santa Bárbara do Monte Verde"

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é fixado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Bárbara do Monte Verde, 24 de junho de 2021.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito